



**RODOLFO
FERNANDES**
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rodolfo Fernandes
Secretaria Municipal de
Administração e Planejamento
Rua Manoel Nobre, 49 - Centro -
CEP 59830-000

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09
Fone (84) 3373-2001
Email: pmrodolfofernand@uol.com.br



CONTRATO Nº 2019.02.07-0002

Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Técnica para a Secretaria Municipal de Saúde de Rodolfo Fernandes/RN., que entre si fazem, de um lado o Município de Rodolfo Fernandes/RN e do outro F. GLERISTON VIEIRA.

O **MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, através da(o) Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º: 70.031.323/0001-28, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, a Srª. ERIKA MICAELLE MELO SILVA, residente e domiciliado na Cidade de Rodolfo Fernandes/RN, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa F. GLERISTON VIEIRA estabelecida na R JOSE ROMUALDO DE PAIVA, 155, ALTO DO ACUDE - Pau dos Ferros/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.398.836/0001-38, neste ato representada por Francisco Gleriston Vieira, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 0004/2019, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade **Pregão nº 0004/2019**, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o **Pregão**, devidamente homologado pelo(a) a Srª. ERIKA MICAELLE MELO SILVA, Ordenador(a) de Despesas da **Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto **Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Técnica para a Secretaria Municipal de Saúde de Rodolfo Fernandes/RN.**, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	5037 - Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Técnica para a Secretaria Municipal de Saúde de Rodolfo Fernandes/RN.	MESES	12	1.800,00	21.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ **R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)**

3.2 – O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a



manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência **31 de dezembro de 2019** a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos Serviços dentro da vigência do mesmo. Podendo o mesmo ser prorrogado por um período de 60 (Sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS / ENTREGA DOS PRODUTOS E RECEBIMENTO

5.1 - Os serviços serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, devendo os mesmos ser prestados junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Serviço, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os serviços deverão ser fornecidos no prazo de 05 (Cinco) Dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Orçamento Anual, previstos na(s) seguinte(s) Dotação(s) Orçamentária(s):

642 - 3 . 3002 . 10 . 122 . 20 . 2.38 . 0 . 339035 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Cheque Nominal a Empresa ou em transferência em conta nominal a empresa vencedora

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) Serviços/produto(s), objeto do presente Contrato, obrigará-se-á a:

8.1.1 – Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 – Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.



8.1.3 – Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 – Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 – Fornecer no prazo máximo de 05 (Cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Agricultura, ou no local indicado na antedita Ordem de serviço, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplimento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Município de Rodolfo Fernandes/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Município de Rodolfo Fernandes, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL DE CONTRATO

15.1 – Fica designado o senhor **CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO**, servidor público, matrícula de n°. 0297, como fiscal deste contrato

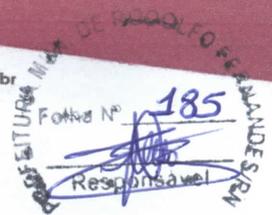
15.2 - Caberá ao Fiscal Operacional do Contrato, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017



RODOLFO FERNANDES
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rodolfo Fernandes
Secretaria Municipal de
Administração e Planejamento
Rua Manoel Nobre, 49 - Centro -
CEP 59830-000

CNPJ N°. 08.153.819/0001-07
Fone (84) 3373-2001
Email: pmrodolfofernand@uol.com.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de onde o município de Rodolfo Fernandes está localizado.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Rodolfo Fernandes/RN, 07/02/2019

.....
ERICA MICAELE MELO SILVA
CPF 013.768.204-20
Secretaria municipal de Saúde
CONTRATANTE

.....
F. GLERISTON VIEIRA
CNPJ/MF: N° 13.398.836/0001-38
Francisco Gleriston Vieira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) Silvia M. M. Oliveira CPF 024.830.574-38
- 2) Francisco Miliano Barbosa Freitas CPF 51.790.164-40
Secretaria Municipal de
Administração e Planejamento



**RODOLFO
FERNANDES**
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rodolfo Fernandes
Secretaria Municipal de
Administração e Planejamento
Rua Manoel Nobre, 49 - Centro -
CEP 57830-000

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09
Fone (84) 3373-2001
Email: pmrodolfofernand@vol.com.br



EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão nº 0004/2019. Partes: o Município de RODOLFO FERNANDES/RN, através da Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes e a empresa/pessoa física F. GLERISTON VIEIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.398.836/0001-38, estabelecida na R JOSE ROMUALDO DE PAIVA, 155, ALTO DO ACUDE, Pau dos Ferros/RN. Objeto: Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Técnica para a Secretaria Municipal de Saúde de Rodolfo Fernandes/RN., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais). Vigência Contratual: de 07/02/2019 até 31/12/2019. Signatários: FRANCISCO WILSON DE FREITAS REGO FILHO, PREFEITO, Ordenador de Despesa da(s) Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes e, Francisco Gleriston Vieira representante da empresa Contatada

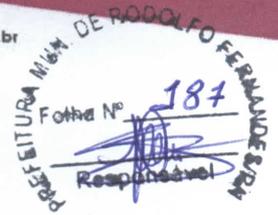
RODOLFO FERNANDES/RN, 7 de fevereiro de 2019.



**RODOLFO
FERNANDES**
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rodolfo Fernandes
Secretaria Municipal de
Administração e Planejamento
Rua Manoel Nobre, 49 - Centro -
CEP 59830-000

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09
Fone (84) 3373-2001
Email: pmrodolfofernand@vol.com.br



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO (PUBLICAÇÃO)

EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), o extrato referente ao(s) CONTRATO(S) firmado(s) entre o Município de RODOLFO FERNANDES/RN, através da Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes e F. GLERISTON VIEIRA - CNPJ: 13.398.836/0001-38, com o valor total de R\$ 21.600,00, oriundo(s) da Licitação Pregão n° 0004/2019

RODOLFO FERNANDES/RN, 07 de fevereiro de 2019.



Francisco Miliano Barbosa Freitas
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**GABINETE DO PREFEITO**
LEI MUNICIPAL Nº 1.116

Autoriza a formulação de Convênio com a Associação Cultural "Maestro Felinto Lucio Dantas" e dá outras providências.

O PREFEITO DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formular Convênio entre o MUNICÍPIO DE ACARI e a ASSOCIAÇÃO CULTURAL "MAESTRO FELINTO LUCIO DANTAS", inscrita no CNPJ nº 12.981.387/0001-93, com sede a Rua Cipriano Pereira s/n - Centro - Acari/RN, reconhecida como entidade de Utilidade Pública através da Lei Municipal nº. 584, de 03 de dezembro de 1991, com o objetivo de incentivar ações culturais, sociais, educacionais e apoiar os Programas desenvolvidos pela referida Associação.

Art. 2.º - O montante financeiro despendido pelo Município de Acari para execução do convênio será de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), pagos integralmente no exercício financeiro de 2019, mediante desembolso de 09 (nove) parcelas iguais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com prévia requisição pela Associação Cultural "Maestro Felinto Lúcio Dantas" com interstício mínimo de 20 (vinte) dias entre uma parcela e outra.

Expediente:

Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA BIÊNIO 2017-2018**PRESIDENTE** - Prefeito José Leonardo Cassimiro de Araújo**1º VICE-PRESIDENTE** - Prefeita Maria Lourdes Cavalcanti**2º VICE-PRESIDENTE** - Prefeito Luiz Eduardo Bento da Silva**3º VICE-PRESIDENTE** - Prefeita Maria Bernardete Nunes Rego Gomes**4º VICE-PRESIDENTE** - Prefeito Thales André Fernandes**5º VICE-PRESIDENTE** - Prefeito Odon Oliveira de Souza Júnior**1º SECRETÁRIO** - Prefeito Dagoberto Bessa Cavalcante**2º SECRETÁRIO** - Prefeito José Edvaldo Guimarães Júnior**1º TESOUREIRO** - Prefeito Laerte Ney de Paiva Fagundes**2º TESOUREIRA** - Prefeita Marina Dias Marinho**CONSELHO FISCAL** - Prefeita Jeane Carlina Saraiva Ferreira de Souza**CONSELHEIRO FISCAL** - Prefeito Chilon Batista de Araújo Neto**CONSELHEIRA FISCAL** - Prefeito José Arnor da Silva**CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE** - Prefeito José Marques Fernandes**CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE** - Prefeito Deusdete Gomes da Barros**CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE** - Prefeito Antecomar Pereira da Silva

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

§ 1º - Após a liberação da 1ª (primeira) parcela do convênio firmado, as demais subsequentes só serão liberadas quando da apresentação da Prestação de Contas parcial da parcela anterior que após devidamente analisada pela Controladoria do Município será autorizada pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - A apresentação da prestação de contas final deverá ser entregue ao Município no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a liberação da última parcela, devendo a referida prestação de contas ser analisada pela Controladoria do Município de Acari quanto a sua regularidade e boa aplicação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar em instrumento próprio o Convênio de que trata a presente lei, devendo firmar cláusulas que, atendidos os parâmetros gerais já estabelecidos, regulamentem em dados melhor circunstanciados o ajuste entre as partes, cuja cópia obrigatoriamente deve ser publicada nos locais de costume do Município de Acari/RN.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento geral do município vigente, Lei nº. 1.113, 21 de dezembro de 2018, (Especificação 08.13.392.0014.0071.2036 - Manutenção dos Serviços Culturais - Despesa 335043 - Subvenções Sociais).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Acari/RN, 21 de fevereiro de 2019.

ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Matheus Italo Batista Gomes de Araujo

Código Identificador:99EF3229**GABINETE DO PREFEITO**
LEI MUNICIPAL Nº 1.117

Autoriza a formulação de Convênio com a Associação Caminhos da Cidadania (Polícia Mirim), e dá outras providências.

O PREFEITO DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formular Convênio entre o MUNICÍPIO DE ACARI e a ASSOCIAÇÃO CAMINHOS DA CIDADANIA (Polícia Mirim), inscrita no CNPJ nº 15.809.165/0001-86, com sede a Rua da Matriz, nº. 309, Centro, Acari/RN, CEP: 59.370-000, reconhecida como entidade de Utilidade Pública através da Lei Municipal nº. 981, de 01 de abril de 2013, com o objetivo de incentivar ações sociais, educacionais e apoiar os Programas desenvolvidos pela referida Associação.

Art. 2.º - O montante financeiro despendido pelo Município de Acari para execução do convênio será de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), pagos integralmente no exercício financeiro de 2019, mediante desembolso de 09 (nove) parcelas iguais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com prévia requisição pela Associação Caminhos da Cidadania (Polícia Mirim) com interstício mínimo de 20 (vinte) dias entre uma parcela e outra.

§ 1º - Após a liberação da 1ª (primeira) parcela do convênio firmado, as demais subsequentes só serão liberadas quando da apresentação da Prestação de Contas parcial da parcela anterior que após devidamente analisada pela Controladoria do Município será autorizada pelo Prefeito Municipal.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.”

Dessa forma entendemos que por haver urgência no pagamento para o fornecedor supracitado, e por compreender que a demora no pagamento poderá ensejar no corte do fornecimento, que tal corte irá prejudicar a população, assim sendo, urge a necessidade que tais pagamentos sejam adiantados na fila da ordem cronológica, para que não haja o risco iminente de colapso no atendimento aos usuários dos serviços públicos de saúde deste município.

Riacho de Santana/RN, 20 de fevereiro de 2019.

JOSE DE ARIMATEIA NEGREIROS

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:

Aécio Bento de Souza

Código Identificador:1B396DFF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 942/2019 - APROVA O QUADRO DE
DETALHAMENTO DE DESPESA/QDD DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE
PEDRAS/RN, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A prefeita Municipal de Riachuelo/RN, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal, combinada com a Lei Municipal que trata do orçamento para o exercício de 2019;

Decreta:

Art. 1º - Fica aprovado, nos termos do anexo constante deste Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD, da Administração Direta do Município de Riachuelo/RN, para o exercício financeiro de 2019.

Art. 2º - As alterações orçamentárias decorrentes de abertura de créditos adicionais ou remanejamentos de recursos, serão integradas ao Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a baixar normas e instruções complementares ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2019.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Riachuelo/RN, 21 de fevereiro de 2019.

MARA LOURDES CAVALCANTI

Prefeita do Município de Riachuelo

Publicado por:

Eduardo Santa Rosa Filho

Código Identificador:8BE76C31

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**

**CHEFIA DE GABINETE
RESUMO DE EXTRATO DE CONTRATO: Nº 2019.02.07-0001**

CONTRATANTE: Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 08.153.819/0001-09, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada a Rua Manoel Nobre, 49, Centro, CEP 59.830-000, Rodolfo Fernandes – RN, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Francisco Wilson de Freitas Rêgo Filho. – **CONTRATADO:** F M DUARTE EIRELI estabelecida na R FRANCISCO MARTINS DE MIRANDA, 558, CENTRO - Caraúbas/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.530.895/0001-92, neste ato representada por Francisco Marinaldo Duarte, portador(a) do CPF nº 027.209.334-30. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria, consultoria e assistência técnica na área financeira, orçamentária e administrativa da Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, compreendendo: planejamento e execução orçamentária; registros e demonstrações contábeis; elaboração de relatórios gerenciais; registros e nas obrigações mensais, bimestrais, semestrais e anuais., conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório. Valor: R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais). Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02. Vigência: 07/02/2019 a 31/12/2019. Assinatura: 07/02/2019. SIGNATARIOS: Pelo Contratante: FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO, Prefeito Municipal. Pelo Contratado: F M DUARTE - ME.

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:8D91991E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
RESUMO DE EXTRATO DE CONTRATO: Nº 2019.02.07-0002**

CONTRATANTE: Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, através do Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º: 70.031.323/0001-28, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, a Srª. ERIKA MICAELLE MELO SILVA, residente e domiciliado na Cidade de Rodolfo Fernandes/RN. **CONTRATADO:** F. GLERISTON VIEIRA estabelecida na Rua Jose Romualdo de Paiva, 155, Alto do Acude - Pau dos Ferros/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.398.836/0001-38, neste ato representada por Francisco Gleriston Vieira, portador(a) do CPF nº 008.981.674-93. OBJETO: Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Técnica para a Secretaria Municipal de Saúde de Rodolfo Fernandes/RN, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório Valor: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais). Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02. Vigência: 07/02/2019 a 31/12/2019. Assinatura: 07/02/2019. SIGNATARIOS: Pelo Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RODOLFO FERNANDES/RN. Pelo Contratado: F. GLERISTON VIEIRA.

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:7B8454FD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 140/2019 – GAB**

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder meia diária no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) ao Servidor ANDREI ANTONOVITCH ANULINO BARROS, CPF: 066.565.584-37, Coordenador Tecnológico, vinculado à Secretaria Municipal de Sistemas e Tecnologia da Informação, para cobrir suas despesas durante o dia 21 do corrente mês e ano, a fim de resolver assuntos ligados à Prefeitura, junto a Brasil Tonner, em Natal/RN, conforme solicitação nº 02.



SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A LICITAÇÃO/SELEÇÃO

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE SAÚDE DE RODOLFO FERNANDES PROCESSO DE DESPESA: 0005/2019 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Licitação Pública	NÚMERO DO RECIBO: 197246
---	---

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número da Licitação/Seleção: 0004/2019
Situação - Divulgação: Publicação
Data da Publicação do Aviso: 17/01/2019
Modalidade/Procedimento: Pregão Presencial
Fundamento Legal: Lei 10.520/02, art. 1º
Critério de Julgamento: Menor Preço
MPE - Aplicação da LCN 123/06: Licitação Exclusiva para MPE (Itens até R\$ 80.000,00) - LCN 123/06, art.48, I
Valor Orçado: 24400,00
Objeto: Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Técnica para a Secretaria Municipal de Saúde de Rodolfo Fernandes/RN

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: ERICA MICAELLE MELO SILVA
CPF: 01376820420

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Recurso Próprio: 24400,00
Recurso Federal: 0,00
Recurso Estadual: 0,00
Recurso Municipal: 0,00

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: 06 - Edital Pregão PresenciaNº 0004-2019 - Assessoria na Saude.pdf
Código Validador do Arquivo: 5632A28550EEC8948421B8753C9A9A04
Nome do Arquivo Anexado: 05 - Parecer do Edital Pregão PresenciaNº 0004-2019 - Assessoria na Saude.pdf
Código Validador do Arquivo: C4309627A8E13B4FEA3D117E2FF7F883
Nome do Arquivo Anexado: 07 - Diário Oficial da União - dia 17-01-2019.pdf
Código Validador do Arquivo: 92F1ECD507B62ED6B69473AA3F1F2D4
Nome do Arquivo Anexado: 07 - Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte - dia 17-01-2019.pdf
Código Validador do Arquivo: C8D581AD8CD2408FD2A6907AB295DC5A
Nome do Arquivo Anexado: 07 - DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS - FEMURN_Dia 17 de janeiro de 2019.pdf
Código Validador do Arquivo: A2F2B24AE2CCC6991F15B0D3A990F275
Nome do Arquivo Anexado: 07 - Tribuna do Norte dia - 17-01-2019.PDF
Código Validador do Arquivo: D97162B5B105F1158B9C7B6FF1B7A208

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O RESULTADO DA LICITAÇÃO/SELEÇÃO:

Situação da Licitação/Seleção: HOMOLOGADA
Data da Expedição do Ato: 06/02/2019
Data da Publicação do Ato: 07/02/2019
Ordenador de Despesa: ERICA MICAELLE MELO SILVA



PARTICIPANTES DA LICITAÇÃO/SELEÇÃO:

Quantidade de Itens/Lotes: 1 Itens/Lotes
Quantidade de Participantes: 1 Participantes Classificados

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: Ata da Seção.pdf
Código Validador do Arquivo: 9DCA8DE92C0A68C598CDD61D24F0ED22
Nome do Arquivo Anexado: termo de adjudicação.pdf
Código Validador do Arquivo: B21577D0B5F495E22455743EC4764EE2
Nome do Arquivo Anexado: Publicação do termo de adjudicação.pdf
Código Validador do Arquivo: 2880F9F21A958C3D35261F4B204C5E0E
Nome do Arquivo Anexado: termo de Homologação.pdf
Código Validador do Arquivo: 647A0E3176FAC63D659D56EF1CC92F2F
Nome do Arquivo Anexado: Publicação do termo de Homologação.pdf
Código Validador do Arquivo: 90CA26DED2B0A37ABB8FDD9B9A648DD5

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo: 197246
Data e hora do Envio: 21/01/2019 07:49:00
Data e hora da criação deste Documento: 07/03/2019 14:50:09



SIAI – ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE SAÚDE DE RODOLFO FERNANDES PROCESSO DE DESPESA: 0005/2019	NÚMERO DO RECIBO: 90320
--	-----------------------------------

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato: 2019.02.07-0002/2019
Número do Recibo do Anexo 38: 197246
Período de Vigência do Contrato: 07/02/2019 à 31/12/2019
Data da Assinatura: 07/02/2019
Data da Publicação: 22/02/2019
Prazo Máximo para a Liquidação: 308 dia(s)
Prazo Valor do Contrato (R\$): R\$ 1800,00

INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome: F. GRERISTON VIEIRA
CPF/CNPJ: 13.398.836/0001-38

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:

Nome do Arquivo Anexado: Contrato.pdf
Código Validador do Arquivo: 49794EBDD89BF2CA898FDD5B86596ACE

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio: 07/03/2019 15:00:00
Remessa enviada por: ERICA MICAELLE MELO SILVA (013.768.204-20)

JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo: 90320
Data e hora da criação deste Documento: 07/03/2019 14:59:40